



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.090, DE 20 DE JULHO DE 2009.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revisados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro funcional da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo no percentual de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento), nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro funcional da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo deverão ser ainda reajustados no percentual de 2,18% (dois vírgula dezoito por cento), a título de ganho real.

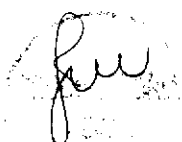
Art. 3º. As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal: 01.02.01.031.0021.2008 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens fixas, ficha 0012 e 01.02.01.031.0021.2083 - 3.190.04.00 - contratação por tempo determinado, ficha 021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2009.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 20 de julho de 2009.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo


2009